Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Fls. nº 635/23
PIRES DO RIO
1922 · 2022
1º CENTENÁRIO

Ofício nº 596/2023 - GP

Pires do Rio/GO, 20 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Encaminha Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar os seguintes Projetos de Lei abaixo relacionados para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *"Denomina ANTÔNIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA, a pista de caminhada a ser construída às margens da rodovia GO-330, no bairro Vila Mutirão, nesta cidade, e dá outras providências."*

- Projeto de Lei que: *"Autoriza o Município de Pires do Rio/GO a firmar convênio de parceria com o CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃ DULCE LTDA-ME, da forma que especifica e dá outras providências."*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PIRES DO RIO
1922 · 2022
CENTENÁRIO
Registrado em: 21 / 11 / 2023
635 / 23
Ao Ple... / /

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

"Denomina ANTÔNIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA, a pista de caminhada a ser construída às margens da rodovia GO-330, no bairro Vila Mutirão, nesta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada **ANTÔNIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA** a pista de caminhada a ser construída pelo Poder Executivo Municipal às margens da rodovia GO-330, no bairro Vila Mutirão, nesta cidade.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, 20 de novembro de 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *"Denomina ANTÔNIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA, a pista de caminhada a ser construída às margens da rodovia GO-330, no bairro Vila Mutirão, nesta cidade, e dá outras providências".*

A homenagem à senhora Antônia Aparecida de Melo Almeida *(in memoriam)* é justificável, tendo em vista a relevância social da mesma, no que tange aos interesses dos moradores do bairro Vila Mutirão, local onde residiu por longos anos, até o seu falecimento precoce, em decorrência de complicações da Covid-19.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Exmo. Senhor Vereador,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PIRES DO RIO 1922 - 2022 1º CENTENÁRIO
Registro nº: 635/23
Ao Ple... 21/11/2023

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

"Autoriza o Município de Pires do Rio/GO a firmar convênio de parceria com o CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃ DULCE LTDA-ME, da forma que especifica e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, em nome do Município de Pires do Rio/GO, a firmar convênio de parceria com o **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃ DULCE LTDA-ME (ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃ DULCE),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.474.174/0001-42, situada na Rua 27, Qd. 64, Lt. 07, nº 271, setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.020-040.

Art. 2º. Constitui objeto do presente Convênio, a colaboração entre o **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃ DULCE LTDA-ME (ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃ DULCE),** e este ente Municipal, para a oferta de prática de estágio supervisionado curricular obrigatório do curso de TÉCNICO EM ENFERMAGEM nas unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, preconizadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, 20 de novembro de 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *"Autoriza o Município de Pires do Rio/GO a firmar convênio de parceria com o CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃ DULCE LTDA-ME, da forma que especifica e dá outras providências"*.

Neste diapasão, reputamos como irrefutável a relevância dos serviços educacionais prestados pela instituição, a finalidade da prática de estágio supervisionado é a de desenvolver em cada estudante do curso, não apenas a compreensão das teorias estudadas durante a graduação, mas também sua aplicabilidade e a reflexão sobre a prática que se inicia neste momento, contribuindo não só para a formação acadêmica teórico prática, mas também para desenvolver as habilidades necessárias que são relevantes para intervenções que possibilitam a transformação da sociedade e a contribuição para a construção da cidadania.

O estágio supervisionado proporciona o domínio de instrumentos teóricos e práticos imprescindíveis à execução de suas funções e visa beneficiar a experiência e promover o desenvolvimento, no campo profissional, dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o curso nas instituições de ensino superior. Em suma, o estágio supervisionado dá a noção do que o futuro profissional irá encarar no seu cotidiano, aprendendo a lidar com as contingências diárias e conseguir atingir seu objetivo maior, que é o da promoção da saúde.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Exmo. Senhor Vereador,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

CONVÊNIO nº 001-2023

Convênio que entre si celebram de um lado o Município de Pires do Rios através Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio e de outro lado o Centro de Educação Profissional Irmão Dulce LTDA – ME *objetivando a realização de estágio para alunos do Curso de Técnico em Enfermagem*

I – DAS PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO** , pessoa jurídica de direito público interno, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**, inscrito no **CNPJ/MF** CNPJ nº 07752031/0001-48, com sede, com sede na AVENIDA MARTA RASSI, Nº 11 - VILA NOVA, PIRES DO RIO – GO , neste ato representado por seu Secretario de Saúde **BRUNO JEFFERSON LOPES MAIA** doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**.

1.2. **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃ DULCE LTDA - ME (ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃ DULCE)**, entidade de ensino profissional de nível técnico, inscrita no CNPJ sob o nº 27.474.174/0001-42, com sede na Rua 27, Quadra 64, Lote 07, n.271, Setor Central, Goiânia (GO), CEP 74.020-040, neste ato representado pela Diretora Técnica **ENILSA VICENTE FERREIRA** , brasileira, enfermeira, residente e domiciliado em Goiânia-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 280.314.741-68, inscrito no RG doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente convênio objetivando a realização de estágio para alunos do Curso de Técnico em Enfermagem, observadas as Leis nº 11.788/2008 e 8.666/1993, que regulamentam a matéria e mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objetivo deste convênio, a realização de estágios curriculares junto à CONCEDENTE, de alunos pertencentes ao quadro discente do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃ DULCE, regularmente matriculados e com frequência efetiva.

1.2. As atividades de estágio, visitas e prática de disciplinas deverão ser estabelecidas em Plano de Atividades, elaborado sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios do Curso, o qual deverá constar necessariamente do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O estágio realizado, previsto curricularmente, não gerará qualquer vínculo empregatício entre Estagiários e o **SECRETARIA DE SAUDE DE PIRES DO RIO**, conforme previsto no art. 3º, incisos e parágrafos da Lei acima mencionada, devendo ser firmado termo de compromisso entre o educando, a parte Concedente do Estagio e a Instituição de Ensino.

2.2 Os programas de estágio curriculares obedecerão às normas e regulamentos oficiais do sistema de ensino, bem como a legislação pertinente (Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As atividades práticas desenvolvidas pelos alunos não constituirão prestação de serviços, mas simples exercício para aquisição de experiência, objetivando sua formação profissional e serão consideradas meras atividades de treinamento e aplicação de seus conhecimentos, com a finalidade de aprimoramento e aperfeiçoamento e estarão sujeitas a supervisão e controle direto de profissional habilitado, a ser realizado mediante o envio do plano de ensino da disciplina, para que o Secretaria Municipal de Saúde possa lotá-lo na unidade que melhor se adapte ao plano de ensino curricular.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre as partes será incorporado ao temo de compromisso por meio de aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

4.2. O(s) estágio(s) será(ão) realizado(s) conforme disponibilidade do preceptor e do campo de atividade.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOCONCEDENTE

a) celebrar termo de compromisso com o educando com a participação da instituição de ensino e, zelando por seu cumprimento;

b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) informar a **Instituição de Ensino**, sempre que solicitada, o número de vagas disponíveis para realização do estágio;

d) permitir e incentivar o melhor entrosamento entre estagiários e funcionários de forma a propiciar conhecimento prático e profissional;

e) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

f) respeitar todas as disposições constantes na Lei n.º 11.788/2008.

g) conceder estágio curricular sob a forma de treinamento em serviço, a alunos do Curso Técnico em Enfermagem, indicados pelo CEPIDU, dentre aquele que estiver em condições de estagiar, de conformidade com a organização didática do mesmo, sem ônus financeiro de forma gratuita aos ESTAGIARIOS da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

a) participar como interveniente no termo de compromisso firmado entre a SECRETARIA **MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Educando, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) avaliar as instalações das e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

g) comunicar ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

hi) responsabilizar-se pela conduta de seus alunos no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio bem como as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informações a que tenha acesso;

i) dispor sobre a programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios.

j) Em caso de acidente pessoal no desempenho das atividades do estágio, cujo tratamento requeira atendimento médico imediato e não tenha como se esperar pelo posicionamento do seguro obrigatório, a parte CONCEDENTE imediatamente atenderá o estagiário, em caráter particular, com todas as despesas a serem pagas pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O estágio deverá ser realizado obedecendo as disposições constantes no Artigo 10 da Lei de Estágios.

7.2. Os estágios terão duração de 100 horas, divididos conforme a grade curricular considerando a carga horária de 5 a 10 horas diária ou de acordo com disponibilidade do aluno desde que não ultrapasse a carga horária de 40 horas semanais, uma vez que o mesmo é um estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Durante o estágio o aluno se vinculará aos regulamentos e ordens de serviços estipulados pelo **CONCEDENTE**, devendo respeitar rigorosamente as disposições normativas que estiverem em vigor, a fim de não prejudicar o normal funcionamento da unidade de saúde.

CLÁUSULA NONA

9.1. Cientificada da quantidade de vagas oferecidas, conforme item "d" da cláusula 5ª (quinta) deste convênio, a Instituição de Ensino, mandará elaborar uma relação com nome dos estagiários e do supervisor/orientador de estágio, para acesso às dependências das unidades de saúde do Município de Pires do Rio

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Os alunos somente poderão permanecer no recinto das unidades de saúde, nas repartições que estão à disposição do estágio, sendo-lhes vedada à interferência nos serviços administrativos ou outros fora do âmbito das atividades específicas do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os alunos da **Instituição de Ensino** estarão amparados com seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com o artigo 9º inciso IV e Parágrafo Único, da Lei de Estágio, custeados pela Instituição de Ensino (CONVENIADO) ou pelo estagiário, enquanto permanecerem em atividade nas dependências das unidades de saúde de Pires do Rio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Veda-se aos alunos exercerem quaisquer atividades não incluídas estritamente no âmbito deste convênio, para qual não tenham capacitação profissional ou habilitação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Havendo conduta improcedente, ou indisciplinar do estagiário, implicará sumariamente no seu afastamento, devendo o representante da Secretaria Municipal e Saúde comunicar à Direção da **Instituição de Ensino**, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em seu Regimento Interno, sem resultar ônus, obrigações ou responsabilidade para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em nenhuma hipótese poderá gerar vínculo empregatício entre o supervisor/orientador designado pela Secretaria Municipal de Saúde com a **Instituição de Ensino.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente convênio terá sua vigência a partir de **01/11/2023** até a data de **31/12/2024,** podendo o mesmo ser prorrogado, bem como, rescindido a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela simples vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitados, porém, pelos convenentes os estágios em andamento, que deverão permanecer até o término do semestre.

As partes elegem o foro da Comarca de Pires do Rio (GO), para dirimir qualquer dúvida deste contrato/convênio.

E assim, por se acharem conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito legal.

Pires do Rio (GO),01 de novembro de 2023.

CONCEDENTE
SECRETARIA DE SAÚDE
DE PIRES DO RIO
Bruno Jefferson Lopes Maia

CONVENIADO
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
IRMÃ DULCE **LTDA**
Enilsa Vicente Ferreira

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº